



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

= L E I Nº 1014 =

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE - FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica criado, como entidade autárquica municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgôtos (S.A.A.E), com personalidade jurídica própria, sede e fôro na Cidade de Alegre, dispondo de autonomia econômica-financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presente lei.
- Art. 2º - O S. A. A. E. exercerá a sua ação em todo o Município de Alegre, competindo-lhe com exclusividade:
- a - estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários, que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais específicos.
 - b - atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários.
 - c - operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água potável e de esgotos sanitários.
 - d - lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas dos serviços de água e esgotos e as suas taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços.
 - e - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgotos, compatíveis com leis gerais e especiais.
- Art. 3º - O S. A. A. E. será administrado por um Diretor, de preferência Engenheiro Civil, nomeado pelo Prefeito Municipal.
- § 1º - Poderá a Prefeitura, entretanto, contratar a administração do S.A.A.E. com uma organização oficial especializada em Engenharia Sanitária, como a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública ou órgão similar.
- § 2º - Incumbe ao Diretor ou, no caso do § anterior, à entidade administradora representar o S.A.A.E. ou promover-lhe representação em Juízo ou fora dêle.
- Art. 4º - O patrimônio inicial do S.A.A.E. será constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários, os quais lhe serão entregues sem qualquer ônus ou compensação peculiares.
- Art. 5º - A receita do S.A.A.E. provirá dos seguintes recursos:
- a - do produto de quaisquer tributos e remunerações decorrentes diretamente dos serviços de água e esgotos, tais como: taxas de água e esgotos, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligação de água e esgotos, prolongamento da rede por conta de terceiros, multas, etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- continuação -

- b - das taxas de contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados com serviços de água e esgotos.
- c - da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento da Prefeitura, cujo valor não será inferior a 5% da quota do imposto de renda atribuída ao Município.
- d - dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos Federal, Estadual e Municipal ou por organismos da cooperação internacional.
- e - do produto dos juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais.
- f - do produto de venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços.
- g - do produto de caução ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplente contratual.
- h - de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devem caber.

§ único - Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o S.A.A.E. realizar operações de crédito para antecipação de receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgotos.

Art. 6º - A classificação dos serviços de água e esgotos, as taxas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamento.

§ único - As taxas serão fixadas em termos percentuais sobre o valor do salário mínimo da região, calculadas de modo a assegurar, em conjunto, com outras rendas, a auto-suficiência e econômico-financeira do S.A.A.E.

Art. 7º - Serão obrigatórios, nos termos do Art. 36 do Decreto Federal nº 49.974, de 21-1-61, os serviços de água e esgotos nos prédios considerados habitáveis, situados em logradouros dotados das respectivas redes.

Art. 8º - Os proprietários de terrenos baldios, lotados ou não, situados em logradouros dotados de rede públicas de distribuição de água ou de esgotos sanitários, desprovidos das respectivas ligações, ficarão sujeitos ao pagamento de uma taxa de contribuição, na forma a ser fixada em regulamento.

Art. 9º - É vedado ao S.A.A.E. conceder isenção ou redução de taxas dos serviços de água e esgotos.

Art. 10º - O S.A.A.E. terá quadro próprio de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime de emprêgo previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 11º - Os atuais servidores municipais, de tôdas as categorias lotados no serviço de água e esgotos, ou que nêle estejam servindo serão transferidos para o S.A.A.E. que arcará com ônus dêsse pessoal.

§ único - Compete à administração do S.A.A.E. admitir, movimentar o dispensar os seus empregados, de acôrdo com as normas a serem fixadas em regimento interno.

Art. 12º - Aplicam-se ao S.A.A.E. naquilo que disser respeito aos bens, rendas e serviços, tôdas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais go

- continua -



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- continuação -

zem e que lhe caibam por lei.

Art. 13º - O S.A.A.E. submeterá, anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício.

Art. 14º - ... V E T A D O ...

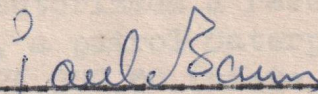
Art. 15º - O Prefeito Municipal expedirá atos necessários à completa regulamentação da presente Lei.

§ 1º - A regulamentação de que se trata êste artigo compreenderá o regulamento dos serviços de água e esgotos, o regulamento das taxas de contribuição e o regimento interno do S.A.A.E.

§ 2º - Fica estabelecido o prazo de 60(sessenta) dias a contar da vigência desta lei para a aprovação do Regulamento dos Serviços de água e esgotos.

Art. 16º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre, 17 de junho de 1971.



- Paulo Barros -

Prefeito Municipal